



Comprovante de Tramitação do protocolo 4932/2025

11/03/2025 16:33:33

**DE:**

5 - GABINETE DO PREFEITO

**PARA:**

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

Cuida-se de procedimento administrativo oriundo de pedido de impugnação oposto pela empresa Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.957.510/0001-38, sediada à Avenida Cristiano Machado, 7733, loja B, bairro Dona Clara, município de Belo Horizonte, em desfavor do Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico Nº 10/2025, sob a alegação de que o descritivo do item 172 do edital, relativo aos quadros brancos, não apresenta especificações técnicas adequadas para garantir um produto de qualidade e que o preço de referência estabelecido é inexequível frente aos custos de mercado, requerendo, portanto, a alteração da descrição do item e a reavaliação dos preços de referência.

Os autos vêm ao Gabinete para decisão, precedido de parecer jurídico, que, de forma bem fundamentada, opina pelo INDEFERIMENTO do pedido.

**DECIDO.**

O pedido **NÃO** comporta **DEFERIMENTO**, senão vejamos:

a) **Adequação do Descritivo do Item 172:** O edital foi elaborado com base em estudos técnicos e em conformidade com os parâmetros de necessidade do órgão licitante. A especificação atual do quadro branco atende aos requisitos mínimos de funcionalidade e durabilidade, não havendo necessidade de inclusão de novas exigências que possam restringir a competitividade do certame.

b) **Pesquisa de Preços:** A composição do preço de referência foi realizada conforme os ditames legais e baseada em ampla pesquisa de mercado, incluindo cotações junto a fornecedores, atas de registro de preços e contratações anteriores. Os valores apresentados refletem a média de mercado e são compatíveis com o princípio da vantajosidade para a Administração.

c) **Competitividade e Igualdade Entre Licitantes:** A exigência de especificações mais rigorosas, como a estrutura exclusivamente em MDF e laminado melamínico de alta pressão, poderia restringir a concorrência e favorecer determinados fornecedores, o que contraria os princípios da isonomia e da ampla competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

d) **Ausência de Demonstração da Inexequibilidade dos Preços:** Não foram apresentados elementos concretos que comprovem que o preço de referência estabelecido no edital é inexequível. O fato de uma empresa específica considerar os valores insuficientes para sua operação não significa, por si só, que a precificação adotada esteja em desacordo com os padrões de mercado.





Isto posto, **INDEFIRO** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., mantendo-se inalterados os termos do edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 10/2025.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PERUÍBE, 11 de Março de 2025

